



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 03/07/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 03/07/14.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

# RESOLUÇÃO Nº 012, DE 03 DE JULHO DE 2014.

### MODIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CODEMA Nº 011, DE 12/06/14, AMPLIANDO PRAZO DE VALIDADE DE LME EM FAVOR DE CERÂMICA VILA CRUZ LTDA, REFERENTE À FAZ. CAMPO SECO, NESTE MUNICÍPIO.

**O PRESIDENTE DO CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho o processo nº DivMA-011/14, versando sobre pedido de Licença Municipal Específica – LME, requerida para desenvolvimento da atividade de exploração de recursos minerais e congêneres pela **CERÂMICA VILA CRUZ LTDA**, na Fazenda Campo Seco, Zona Rural, Taiobeiras (MG), subscrito pela mesma cerâmica através do seu representante legal.

Que na sessão de 12/06/14 o CODEMA já havia deliberado pela emissão de parecer favorável pela expedição da LME relativamente ao referido empreendimento, com validade de 2 meses;

Que por considerar o prazo de 2 meses insuficiente para a adoção das providências perante o DNPM, o que ensejaria risco de prejuízos econômicos e da perda da outorga junto àquele órgão, a Cerâmica Vila Cruz Ltda formulou pedido de reconsideração do prazo de validade da LME;

Que após as apreciações pertinentes o CODEMA reanalisou o pedido decidindo na sessão de 03/07/14 pela alteração do prazo de validade da LME para 2 (dois) anos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

## RESOLVE

**Art. 1º.** O art. 1º da Resolução CODEMA nº 011, de 26 de junho de 2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*“ Art. 1º. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Licença Municipal Específica – LME em favor de CERÂMICA VILA CRUZ LTDA, para subsidiar processo de licenciamento ambiental do empreendimento CERÂMICA VILA CRUZ LTDA, na Fazenda Campo Seco, Zona Rural, Município de Taiobeiras (MG), para desenvolvimento da atividade de extração de argila e congêneres, com validade de 2 (dois) anos.”*

**Art. 2º.** O inciso I do art. 2º da Resolução CODEMA nº 011, de 26/06/2014 passa a vigor com a seguinte redação:



## CODEMA

### CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

---

...

***“I. Apresentação pelo requerente à DivMA, órgão técnico de meio ambiente do Município, do Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, sob a pena de, não a fazendo, ocorrer a revogação da Licença Municipal Específica.***

***Prazo: 2 anos a contar da data da expedição da LME.***

...

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 03 de julho de 2014.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA  
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA  
Secretária